



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2020.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas do ramo da medicina para prestação de serviços médicos junto às Bases do SAMU Regional Ourinhos, obedecido aos fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/1990, 8.666/1993, na Portaria 1.010 e Portaria 2.048 do Ministério da Saúde, bem como nas demais normas que regem a matéria.

- FORMA DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO
- TIPO: PREÇO FIXO POR ITEM
- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 17 de fevereiro de 2020, às 14h00min.

Início da sessão de abertura dos Envelopes: até o dia 17 de fevereiro de 2020, às 14h05min

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 09:00h às 15:00h, na sede da UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana - av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP ou pelo site www.ummes.com.br, em jornal de grande circulação (imprensa regional), no Diário Oficial do Estado, no quadro de editais do prédio sede das Prefeituras envolvidas e nos respectivos sítios eletrônicos.

Os interessados deverão apresentar, em envelopes separados, a ser entregues impreterivelmente até às 14h00min do dia 17 de fevereiro de 2020, no Setor administrativo, na Sede da UMMES – av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP –, a seguinte documentação:

- ENVELOPE – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Todos os horários fixados neste edital têm como parâmetro o horário oficial de Brasília.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 16 de janeiro de 2020.

ELIANA MARIA RORATO MANZO

Presidente UMMES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2020.

1. PREÂMBULO

1.1. A União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, através de seu Presidente em exercício, torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto do presente Edital, obedecido os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/1990, 8.666/1993, na Portaria 1.010 e Portaria 2.048 do Ministério da Saúde, bem como nas demais normas que regem a matéria.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo de Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área médica para prestação do serviço nas Bases do SAMU situadas nas cidades de Santa Cruz do Rio Pardo e Ourinhos, de atendimento móvel de urgência e emergência como médico regulador / intervencionista no atendimento do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Ourinhos, com profissional habilitado para a prestação de serviços dessa natureza, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento.

2.1.1. Os interessados prestarão serviços, conforme necessidade da Coordenação do SAMU em qualquer das bases.

2.2. O serviço será prestado por meio de plantões de 12 (doze) horas, conforme escala de horários pré-agendada, ajustada de acordo com o número de empresas que se habilitar, se classificar e firmar instrumento contratual e considerada a carga horária máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais por médico credenciado pela empresa interessada.

3. DOS VALORES

3.1. O serviço prestado será remunerado por hora, no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) por hora de plantão prestado.

4. ACESSO

4.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos na área de saúde.

4.2. Informações e o instrumento convocatório e seus anexos poderão ser obtidos na sede da UMMES, localizada na Avenida Tiradentes, 360, sala 14, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, das 9h00min às 15h00min, bem como na página da UMMES na internet: www.umm.es.com.br e pelo e-mail: admumm.es@gmail.com.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 7 do presente Edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo nesse último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas juntamente com os originais para autenticação por funcionário da UMMES. Os interessados deverão entregar o envelope fechado diretamente na sede da UMMES, localizada na Avenida Tiradentes, 360, sala 14, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, das 9h00min às 15h00min, até o dia 17 de fevereiro de 2020, as 14h00.

5.1.1 O envelope deverá conter etiqueta com as seguintes especificações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 INTERESSADO: (NOME DA PESSOA JURÍDICA) ENDEREÇO: TELEFONE:
--

5.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos requisitados nesse Edital e que preencherem os requisitos, sendo que a contratação e a execução dos serviços, bem como a carga horária serão determinadas em conformidade com a classificação, demanda e o número de cadastrados/classificados.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar no Credenciamento as pessoas que atenderem os requisitos deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

6.2 Não poderão participar do credenciamento as pessoas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

- a) Concor datárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou insolventes;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do que dita o art.87, inciso IV da Lei 8.666/1993;
- c) Que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/1993; reunidas em consórcio, que sejam controladoras ou controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Que estejam em situação irregular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS ou com débitos de natureza trabalhista.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

Na forma estabelecida no item 5. deste Edital, deve a pessoa jurídica interessada no credenciamento apresentar a seguinte documentação:

7.1 CREDENCIAMENTO

- a) Requerimento de credenciamento contendo a Razão Social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; (ANEXO I)
- b) Relação dos profissionais médicos que prestarão serviços de acordo com a proposta, que devem necessariamente ser sócios da licitante, acompanhada de cópia de todos os relacionados dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, diploma, certificado da inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina), currículo resumido, títulos (residência médica, pós-graduação, mestrado, doutorado) e cursos na área de urgência e emergência (ATLS, ACLS, PALS, APH);

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do(s) sócio(s) proprietário(s)/representante(s) legal(is) da empresa.
- d) Os documentos descritos no item "1" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Licença e Funcionamento), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, já contemplando as contribuições sociais (CND-Federal).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei (CND-Estadual).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários (CND-Municipal).
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CÍVEL ESTADUAL abrangendo FALÊNCIA ou recuperação judicial, da sede da pessoa jurídica credenciada.

7.5 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Prova do Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, com indicação do responsável técnico, exigindo-se também os seguintes documentos deste: RG, CPF, do diploma, e da inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- b) Prova de regularidade da empresa, do responsável técnico e de todos os médicos indicados para prestar serviços (item 7.1.2), junto ao CRM no exercício atual.
- c) Cópia do Alvará de Licença e Vigilância Sanitária, ambos em plena validade;

7.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração, conforme modelo anexo (Anexo III), sob as penalidades cabíveis, onde conste que:
 - Inexiste de fato impeditivo para participação em licitações públicas;
 - Não haver participação de servidores públicos na direção da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário;
 - Que se sujeita e concorda quanto aos termos Edital, dos quais tomou pleno conhecimento;
 - Que cumpre o disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
 - Que não está inserida na relação de apenados (impedimento de licitar com o poder público) publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.
 - Que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes da Proposta, Edital, Ata/Contrato Administrativo; e,
 - Que se encontra regular perante o CADIN ESTADUAL.
- b) Comprovação de experiência em **APH**, se houver;
- c) Currículo contendo cursos realizados na área de Medicina, acompanhado dos respectivos comprovantes.
- d) Toda e qualquer documentação deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- e) As certidões deverão estar dentro do prazo de validade, e em não havendo prazo designado nas mesmas, considerar-se-ão válidas por 60 dias a contar da data da emissão.
- f) A comissão de licitação da UMMES poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
- g) Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO.

8.1 Ao requerer a inscrição/credenciamento, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 deste Edital;

8.2 Não serão aceito o cadastro com documentação incompleta, sendo a proponente considerada inabilitada.

8.3 O interessado que, dentro do período, tiver documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação, novamente, do requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

9.1 Cumpridas às exigências serão o proponente cadastrado, sendo que o cadastramento e classificação serão feitos efetivamente levando-se em consideração os seguintes critérios:

1º critério: EXPERIÊNCIA EM APH

01	Até 01 (um) ano de experiência	01 (um) ponto
02	De 02 (dois) a 04 (quatro) anos de experiência	05 (cinco) pontos
03	Mais de 05 (cinco) anos de experiência	07 (sete) pontos

2º critério: ANÁLISE CURRICULAR

01	Curso de Residência	03 (três) pontos
02	Curso de Pós-graduação	1,5 (um inteiro e cinco décimos) por curso - máximo de 02 (dois) cursos
03	Outros Cursos na área médica a) ACLS - 01 (um) ponto; b) ATLS - 01 (um) ponto; c) PALS - 01 (um) ponto; d) Outros cursos: 0,001 (um milésimo) ponto por hora = máximo de 01 (um)	03 (três) pontos

Nota: A experiência será comprovada através da apresentação de Declaração/Atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado que atua na área de Atendimento pré-hospitalar e ou demais serviços de urgência e emergência.

9.2 A classificação final se obtida mediante a somatória da pontuação dos critérios constantes do item "9.1" acima, e será efetuada por categoria, ou seja, pessoal jurídica e pessoa física.

9.2.1 Em caso de empate, o desempate será efetuado através de Sorteio.

9.3 Durante o prazo previsto no presente Edital, visando o atendimento das necessidades da UMMES, e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a UMMES convocará os cadastrados levando-se em consideração a classificação objeto do item "9.2." acima, formalizando os contratos e distribuindo os plantões em conformidade com a escala.

9.4 O cadastro será renovado até o tempo que perdurar aberto o presente chamamento.

9.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro/contrato da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no cadastramento.

9.6 Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela Administração, notificando a outra parte com 30 dias de antecedência, sem que isso gere direito a qualquer espécie de indenização.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 O credenciamento será divulgado pelo site www.ummes.com.br, em jornal de grande circulação (imprensa regional), no Diário Oficial do Estado, no quadro de editais do prédio sede das Prefeituras envolvidas e nos respectivos sítios eletrônicos.

11. DOS VALORES E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1 O valor dos serviços a serem prestados será de **R\$ 100,00** (cem reais) por hora/plantão trabalhado.

11.2 O valor dos serviços indicado no item 11.1 não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

11.3 Em caso de prorrogação da contratação, o valor pactuado poderá ser revisto, conforme preceitua o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em caso de simples atualização, será utilizado o IGP-M/FGV.

12. DOS RECURSOS

Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, junto à sede da UMMES, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

12.1 Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

12.3 O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, Excelentíssima Senhora Presidente da UMMES, a quem cabe:

- Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o(s) objeto(s) licitado(s) ao(s) interessado(s) habilitado(s).
- Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e.
- Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

12.4 Homologada esta Chamada Pública, o(s) seu(s) objeto(s) será(ão) adjudicado(s) ao(s) interessado(s) habilitados(es) e será(ão) contratado(s) na forma prevista neste edital.

12.5 No caso do adjudicatário decair do direito a prestação de serviço (s) do(s) objeto(s) desta Chamada Pública a Prefeitura poderá revoga-la, ou convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação para aquisição do(s) objeto(s) licitado(s).

12.6 O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial e site da UMMES, com o resultado dos médicos/clínicas credenciados.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Uma vez homologados o objeto do presente chamamento, a UMMES convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato, em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do que dispõe o art. 64, §1º da Lei 8.666/1993, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.2 Para celebrar o contrato o licitante deverá manter as mesmas condições da habilitação;

13.3 A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1 Os licitantes credenciados durante a execução do objeto do presente chamamento deverão atender os seguintes requisitos:

- a) A execução dos serviços, tanto na regulação (para o caso das empresas que se cadastrarem para Ourinhos), quanto na intervenção, deverá obedecer as normas que regem o serviço, tais como: a Portaria 2048/2002, Portaria 1010/2012, ambas do Ministério da Saúde, do Comitê Gestor da Rede de Urgências da Regional Ourinhos, o Estatuto e o Regimento Interno da UMMES, e demais normas que venham a reger o serviço no decorrer da execução do contrato, sendo que algumas destas normas estão disponíveis no site: <http://www.ummes.com.br>, podendo ser solicitadas a UMMES em qualquer momento anterior para análise.
- b) Comparecer sem custo à contratante (Base Operacional do SAMU) para um plantão de 12 horas, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, e entrar em contato com o funcionamento do mesmo, com a finalidade de capacitar-se tecnicamente para a prestação do serviço de atendimento móvel de urgência. Para os que optarem pela base de Ourinhos, a referida carga horária da capacitação deve ser feita da seguinte forma: 06 (seis) horas na regulação médica e 06 (seis) horas junto à intervenção;
- c) Prestar serviços de plantão presencial de 12 horas, junto à base escolhida, sendo que se a escolha for por Ourinhos, a empresa deverá prestar serviços tanto junto à intervenção (ambulâncias), quanto na regulação médica das urgências, em todos os casos conforme o que for determinado na escala de plantões ofertada pela Coordenação Médica;
- d) A pessoa jurídica contratada responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, ou sobre pessoal contratado necessário à execução do serviço;
- e) A empresa contratada responsabiliza-se pela má execução dos serviços, que venha a causar danos à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, exceto em caso de comprovação de que esta se deu em decorrência de fatores que não sejam a ela imputáveis;

14.2 São ainda obrigações da credenciada:

- a) Credenciado contratado se torna responsável pelos plantões a ele designados, devendo comparecer presencialmente nos dias e horários estabelecidos, para a prestação dos serviços aqui contratados. O não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

comparecimento ou atraso para o plantão escalado acarretará ao contratado as sanções previstas neste Edital.

- b) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela UMMES;
- d) O credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução do contrato, ou fazer a prestação de serviços por pessoa que não tenha indicado no Anexo II, sob pena de rescisão do contrato;
- e) O credenciado deverá comunicar a contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- f) A prestação de serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre contratada e contratante.
- g) A qualquer tempo, poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados para o mesmo serviço, sempre no interesse da Administração e em conformidade com a demanda, sendo que nesse caso, ocorrerá a redistribuição dos plantões, sem que isso gere qualquer direito a indenização dos anteriormente contratados.

15. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 De acordo com a disponibilidade de carga horária ofertada pela empresa e as necessidades da UMMES, o gerenciamento dos plantões ficará a cargo da Coordenação Médica do SAMU Regional UMMES, sendo entregue a escala para cada empresa até 10 dias antes do início do mês.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1 A execução do contrato será acompanhada pela Coordenação Médica do SAMU Regional UMMES, que poderá notificar a empresa diante de irregularidades e solicitar a aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual.

16.2 O controle das horas de plantão será feita através do registro em livro próprio, acompanhado e assinado pelo Coordenador Médico do SAMU Regional UMMES.

16.3 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

17.2 Entregar à CONTRATADA as escalas de plantões previamente, dentro do prazo já previsto neste contrato;

17.3 Fiscalizar os serviços da CONTRATADA.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a execução deste Edital correrão por conta da receita da UMMES e estarão previstas na seguinte dotação orçamentária:

03.01.00 – UMMES – SAMU OURINHOS

10.301.0002.2.002 – Manutenção Geral do SAMU de Ourinhos

3.3.90.39.00 – 014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 014

03.01.00 – UMMES – SCRPARDO

10.301.0002.2.003 – Manutenção Geral do SAMU de SCRParDO

3.3.90.36.00 – 23 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 023

19. DO PAGAMENTO

19.1 O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, sendo conferido por meio de um livro-ponto específico para esta finalidade.

19.2 A empresa deverá emitir nota fiscal com a quantidade de horas prestadas de plantão no prazo de um mês, considerando que para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 do mês até o último dia do mês (ex.: 30 ou 31), sendo pago 45 (quarenta e cinco) dias após o último dia do mês anterior.

19.3 O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Chamamento Público, mediante depósito pela UMMES em conta corrente do credor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

19.4 Constatados erros, divergências, ou outra causa nos documentos apresentados para cobrança pela contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de solucionados os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado, mediante comunicação escrita à contratada.

19.5 A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da contratada, cabendo à contratante a verificação da veracidade do cálculo.

19.6 A contratada assume total responsabilidade pelos seus encargos fiscais, sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo a contratante de quaisquer reembolsos ou restituições que a mesma dispender com tais pagamentos.

19.7 Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Seguridade Social (INSS), os respectivos empenhos referentes às ordens de compra, ordens de fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia, até que se regularize a situação;

19.8 A UMMES está autorizada a efetuar os descontos de impostos do valor contratado, conforme a legislação vigente.

20. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.1 Estando a Licitante apta à contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da UMMES, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando por base o caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que todos os licitantes que preencherem os requisitos para habilitação serão contratados, no intuito de prestar o serviço do SAMU Regional UMMES, nos termos do que dispõe o item 14.2.7 do presente Edital.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, caso haja interesse da UMMES, com a anuência da credenciada, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

21.2 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de prorrogação do contrato firmado pelo mesmo prazo descrito no caput da cláusula primeira.

21.3 Para efetuar o descredenciamento o interessado deverá enviar um requerimento de descredenciamento endereçado à Administração da UMMES, com prazo de antecedência de 30 dias.

22. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1 A UMMES poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) Recusar ou deixar de executar e/ou fornecer o serviço nos moldes previstos neste Edital, ou infringir qualquer disposição do contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- b) For verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;
- c) Deixar de executar e/ou fornecer o serviço nos moldes previstos neste Edital, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.
- d) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- e) Por decisão administrativa em Sindicância Administrativa, quando existirem reclamações por escrito em relação ao pessoal da Contratada, sendo elas por usuários do SAMU ou de colegas, garantida ao contraditório ampla defesa da contratada.

22.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da UMMES, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sendo que nesses casos, não caberá indenização, nos mesmos moldes do item 22.1;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;

22.3 A empresa contratada poderá rescindir o contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, efetuada com 30 dias de antecedência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

22.4 Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação de serviços se deem anteriormente a essa data.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a UMMES poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

23.2 Pelo descumprimento dos deveres impostos na execução dos serviços, ou pela inexecução total ou parcial, por parte da contratada, haverá incidência de:

- a) Multa de 10% sobre o valor da última nota fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, sendo que não emitida nenhuma nota fiscal até o momento da aplicação da infração, o valor da multa será equivalente ao de 12 horas de plantão prestado;
- b) Impedimento de participar de licitações ou de contratar com a UMMES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.3 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela contratante à contratada, após ter sido garantido a esta o direito de defesa.

23.4 As multas aqui previstas têm caráter moratório, e não compensatório, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

24. DA COMISSÃO AVALIATÓRIA

24.1 Para avaliação da pontuação e classificação dos credenciados, fica nomeada a Comissão Avaliatória composta pelos membros nomeados, sob a presidência em ato homologado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto serão prestados pela Administração, na sede da UMMES, localizada na Avenida Tiradentes, nº 360, sala 14, 1º andar, centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ou pelo e-mail: admummes@gmail.com

25.2 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições;

25.3 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação.

25.4 O contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

25.5 Os casos omissos no presente Edital regem-se pela Lei 8.666/93, nos princípios de direito público, e subsidiariamente, em outras leis e demais normas que se prestem a suprir lacunas.

26. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de requerimento para inscrição no credenciamento de pessoas física/jurídicas;

Anexo II – Modelo de relação de profissionais que desempenharão as atividades (para pessoa Jurídica);

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo LC-01.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, de 2020.

Eliana Maria Rorato Manso
Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ (razão social e nome fantasia), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, requer sua inscrição no Chamada Pública nº 01/2020, aberto pela UMMES, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2020, tendo interesse em prestar **SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS** nas Bases do SAMU - Ourinhos e Santa Cruz do Rio Pardo, conforme necessidade da Coordenação Geral.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP de 2020.

Assinatura do representante legal com firma reconhecida



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO II

MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE DESEMPENHARÃO AS ATIVIDADES NO SAMU

A empresa _____ (razão social), vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços na UMMES, conforme quadro abaixo:

Nome do profissional	Número de inscrição no CRM	Número do Registro do Diploma no MEC

Santa Cruz do Rio Pardo/SP de 2020.

Assinatura do representante legal com firma reconhecida



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado de _____, por seu representante legal _____, RG nº 30.993.984-7, DECLARA, para fins de Credenciamento/Habilitação no Chamada Pública nº 002/2020, sob as penas da lei, que:

- a) Inexiste de fato impeditivo para participação em licitações públicas;
- b) Não haver participação de servidores públicos de qualquer esfera de governo na direção da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário;
- c) Se sujeita e concorda quanto aos termos do Edital, do qual tomou ciência;
- d) Que cumpre o disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- f) Que não esta inserida na relação de apenados (impedimento de licitar com o poder público) publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.
- g) Que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes do Edital e Contrato Administrativo; e,
- h) Que se encontra regular perante o CADIN ESTADUAL.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA e _____ (NOME DA EMPRESA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO SAMU, CONFORME CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2020.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.488.169/0001-03, com endereço à Avenida Tiradentes, 360, sala 14, 1º andar, em Santa Cruz do Rio Pardo (SP), neste ato representado pelo sua presidente, Sra. _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, inscrito no CRM/PR sob o n.º XXXXX, no RG n.º XXXXX e no CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Chamada Pública n.º 002/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objetivo a execução de serviço médico junto ao programa do SAMU, atendendo a todas as condições do programa, junto às Bases de Ourinhos e Santa Cruz do Rio Pardo (conforme preenchida a opção no anexo I do Edital), nas datas e horários determinados pela escala de plantões. Parágrafo único. A execução dos serviços, tanto na regulação, quanto na intervenção, conforme o caso, deverá obedecer as normas que regem o serviço, tais como: a Portaria 2048/2002, Portaria 1.010/2012, ambas do Ministério da Saúde, as deliberações da UMMES, e demais normas que venham a reger o serviço no decorrer da execução do contrato, sendo que algumas destas normas estão disponíveis no site: <http://www.umm.es.com.br>, e as demais serão entregues aos contratados quando da assinatura do contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula segunda: O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, a iniciar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, caso haja interesse da UMMES, com a anuência da credenciada, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

Parágrafo 1º: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de prorrogação do contrato firmado pelo mesmo prazo descrito no caput da cláusula primeira.

Parágrafo 2º: Para efetuar o descredenciamento o interessado deverá enviar um requerimento de descredenciamento endereçado à Administração da UMMES, com prazo de antecedência de 30 dias.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula Terceira: Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela empresa contratada junto a UMMES, e devem ser prestados, necessariamente, pelos profissionais indicados na "Relação dos Profissionais que Desempenharão Atividades junto ao SAMU" (Anexo II do Edital de Chamamento Público 002/2020), devendo estes cumprir todas as normas que regem o serviço, no desempenho das funções, sendo que a atuação dar-se-á na base de Ourinhos e Santa Cruz do Rio Pardo, através de plantões presenciais de 12 horas, sendo que, caso a escolha for pela base de Ourinhos, a contratada está ciente de que o serviço será prestado tanto na intervenção médica, quanto na regulação das urgências.

Parágrafo único: antes do início da execução dos serviços propriamente dita, a CONTRATADA deverá comparecer, sem custo à contratante, a um plantão de 12 horas, ou 2 de 6 horas, na base para a qual se cadastrou, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, e entrar em contato com o funcionamento do mesmo, com a finalidade de capacitar-se tecnicamente para a prestação do serviço de atendimento móvel de urgência. Para os que optarem pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

base de Ourinhos, a referida carga horária da capacitação deve ser feita da seguinte forma: 6 horas na regulação médica das urgências, 6 horas junto à intervenção;

Cláusula Quarta: A execução dos serviços, tanto na regulação, quanto na intervenção, deverá obedecer as normas que regem o serviço, tais como: a Portaria 2048/2002, Portaria 1010/2012, ambas do Ministério da Saúde, as deliberações da UMMES, o Estatuto e o Regimento Interno do UMMES, e demais normas que venham a reger o serviço no decorrer da execução do contrato, sendo que algumas destas normas estão disponíveis no site: <http://www.ummes.com.br>, e as demais serão entregues aos contratados quando da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta: A quantidade de plantões semanais respeitará o limite máximo permitido no Edital, ou seja até 36 horas semanais, podendo ser menor logo de início, bem como ser reduzido no decorrer do curso contratual, conforme o número de empresas que se habilitarem de início, ou no decorrer do prazo de validade do presente chamamento público, não gerando, eventual redução da carga horária, direito a qualquer indenização.

Cláusula Sexta: As escalas de plantões serão entregues à contratada com o prazo de 10 dias antes do início da execução dos serviços, e mensalmente, 10 dias antes do início do mês seguinte, devendo a credenciada fazer comparecer os profissionais indicados, nas datas e horários designados para a mesma, para a prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades correspondentes.

Cláusula Sétima: De acordo com a disponibilidade de carga horária ofertada pela empresa e as necessidades da UMMES, o gerenciamento dos plantões ficará a cargo da Coordenação Médica do SAMU Regional Ourinhos, podendo a carga horária prestada pela contratada ser reduzida no decorrer do contrato, em razão do credenciamento de novos prestadores de serviços, estando desde já ciente, e sem que isso gere direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Oitava: A execução do contrato será acompanhada pela Coordenação Médica do SAMU Regional Ourinhos, que poderá notificar a contratada, diante de irregularidades e solicitar a aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual;

Parágrafo único - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Nona: O controle das horas de plantão será feita através do registro em livro próprio acompanhado e assinado pelo Coordenador Médico do SAMU Regional Ourinhos.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Décima: A contratada responsabiliza-se pela má execução dos serviços, que venha a causar danos à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, exceto em caso de comprovação de que esta se deu em decorrência de fatores que não sejam a ela imputáveis;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira: São ainda obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo 1 - A pessoa jurídica contratada responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, ou sobre pessoal contratado necessário à execução do serviço;

Parágrafo 2 - O contratado se torna responsável pelos plantões a ele designados, devendo comparecer presencialmente nos dias e horários estabelecidos, para a prestação dos serviços aqui contratados. O não comparecimento ou atraso para o plantão escalado acarretará ao contratado as sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 3° - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Parágrafo 4 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela UMMES;

Parágrafo 5 - A contratada para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução do contrato, ou fazer a prestação de serviços por pessoa que não tenha indicado no requerimento inicial, sob pena de rescisão do contrato;

Parágrafo 6 - A contratada deverá comunicar a contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Parágrafo 7 - A prestação de serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre contratada e contratante.

Parágrafo 8 - A qualquer tempo, poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados para o mesmo serviço, sempre no interesse da Administração e em conformidade com a demanda, sendo que nesse caso, ocorrerá a redistribuição dos plantões, sem que isso gere qualquer direito a indenização para a contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Segunda: efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada no prazo ajustado, desde que preenchidos os procedimentos descritos no capítulo "Do Valor do Serviço e dos Pagamentos", com os devidos descontos legais;

Cláusula Décima Terceira: Entregar à CONTRATADA as escalas de plantões previamente, dentro do prazo já previsto neste contrato;

Cláusula Décima Quarta: Fiscalizar os serviços da CONTRATADA;

Cláusula Décima Quinta: Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.

DO VALOR DO SERVIÇO E DOS PAGAMENTOS

Cláusula Décima Sexta: O CONTRATANTE pagará a quantia de **R\$ 100,00** (cem reais) por hora de serviço de plantão a ser realizado.

Parágrafo Primeiro: O valor dos serviços indicado acima não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação da contratação, o valor pactuado poderá ser revisto, conforme preceitua o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em caso de simples atualização, será utilizado o IGP-M/FGV.

Cláusula Décima Sétima: O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, sendo conferido por meio do registro em livro próprio, sendo que o pagamento será feito de acordo com o número de horas de serviço de plantão realizadas pela contratada.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com a quantidade de horas prestadas de plantão no prazo de um mês, considerando que para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

Cláusula Décima Nona: O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Chamamento Público será efetuado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mediante depósito pelo Consórcio em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Cláusula Vigésima: Constatados erros, divergências, ou outra causa nos documentos apresentados para cobrança pela contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de verificados e resolvidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Primeira: A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a verificação da veracidade do cálculo, em conformidade com o registro de presença biométrico.

DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Cláusula Vigésima Segunda: A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos seus encargos fiscais, sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer reembolsos ou restituições que a mesma despende com tais pagamentos.

Cláusula Vigésima Terceira: Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Seguridade Social (INSS), os respectivos empenhos referentes às ordens de compra, ordens de fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia, até que se regularize a situação;

Cláusula Vigésima Quarta: O Consórcio está autorizado a efetuar os descontos de impostos do valor contratado, conforme a legislação vigente.

DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Vigésima Quinta: Fica estimado em **R\$** (.....).

Cláusula Vigésima Sexta: As despesas com este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – UMMES – UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

03.01.00 - UMMES – UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

03.01.02 – SAMU OURINHOS

14 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00

10.301.0002.2.002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

23 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00

10.301.0002.2.003 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

Parágrafo único: Nos exercícios financeiros posteriores, na hipótese de renovação ou prorrogação do contrato, as despesas dos serviços contratados correrão à conta das dotações próprias para tal fim.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Sétima: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Vigésima Oitava: Para o descumprimento dos deveres impostos na execução dos serviços, ou pela inexecução total ou parcial, haverá incidência de:

- a) Multa de 10% sobre o valor da última nota fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, sendo que não emitida nenhuma nota fiscal até o momento da aplicação da infração, o valor da multa será equivalente ao de 12 horas de plantão prestado;
- b) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela contratante à contratada, após ter sido garantido a esta o direito de defesa;
- c) Impedimento de participar de licitações ou de contratar com a UMMES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) As multas aqui previstas têm caráter moratório, e não compensatório, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE;

DAS AÇÕES JUDICIAIS

Cláusula Vigésima Nona: Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual acarretará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for esta obrigada a desembolsar em razão de ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas, exceto no caso de culpa recíproca ou de falha da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Cláusula Trigésima: Havendo revogação do processo de chamamento público, nos moldes do item 22 do Edital, por razões de interesse público, será rescindido o contrato sem que isso gere direito a qualquer indenização;

Cláusula Trigésima Primeira: O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

I - deixar de executar e/ou fornecer o serviço nos moldes previstos neste instrumento ou no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

II - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

III - Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

IV - Quando existirem 3 (três) reclamações por escrito dos atendidos pelo SAMU ou de colegas, garantido o contraditório e ampla defesa da contratada;

V - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis.

Cláusula Trigésima Segunda: A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da UMMES, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sendo que nesses casos, não caberá indenização;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;

Cláusula Trigésima Terceira: A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, efetuada com 30 dias de antecedência.

Cláusula Trigésima Quarta: Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação de serviços se deem anteriormente a essa data.

Cláusula Trigésima Quinta: Caso haja rescisão do Convênio de gerenciamento do SAMU, FIRMADO ENTRE a UMMES e os municípios associados, este Contrato ficara automaticamente rescindido.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

DO FORO

Cláusula Trigésima Sexta: As partes elegem o foro da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para diminuir questões oriundas do deste contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP de 2020.

União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES
Presidente

CONTRATADA
REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP de 2020.

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Presidente UMMES

CONTRATANTE

CONTRATADA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA**

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PONTUAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020.**1º critério: EXPERIÊNCIA EM APH**

01	Até 01 (um) ano de experiência	01 (um) ponto
02	De 02 (dois) a 04 (quatro) anos de experiência	05 (cinco) pontos
03	Mais de 05 (cinco) anos de experiência	07 (sete) pontos

2º critério: ANÁLISE CURRICULAR

01	Curso de Residência	03 (três) pontos
02	Curso de Pós-graduação	1,5 (um inteiro e cinco décimos) por curso - máximo de 02 (dois) cursos
03	Outros Cursos na área médica a) ACLS - 01 (um) ponto; b) ATLS - 01 (um) ponto; c) PALS - 01 (um) ponto; d) Outros cursos: 0,001 (um milésimo) ponto por hora = máximo de 01 (um)	04 (quatro) pontos

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS LICITANTES CREDENCIADAS

Classif.	Licitante	1º Critério	2º Critério						Total
			Res	Pós	ACLS	ATLS	PALS	Outros	

A UMMES - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA, pelos membros da Comissão Avaliadores abaixo assinado, FAZ SABER que a classificação final das licitantes habilitadas na Chamada Pública nº 002/2020, é a constante do Quadro de Avaliação das Licitantes acima consignadas.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP de 2020.

Comissão Avaliatória